



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL 074/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023 SRP 039/2023

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto registro de preços para futura e eventual **aquisição de mobiliários**, incluindo montagem e instalação, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do Município de São Geraldo MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.
- 1.3. Como critério de aceitabilidade da proposta será utilizado o valor máximo aceitável, sendo que os lances serão ofertados sobre os valores constantes no item 3.1 deste termo de referência, que detalha os itens pleiteados pelo município.
- 1.4. Os produtos, objeto do presente Termo de Referência, devem ser produzidos conforme as Normas Técnicas Brasileiras. Além das especificações constantes deste termo deverá ainda atender à Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade de contratação

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, que assume e consagra os princípios doutrinários da universalidade, equidade e integralidade da atenção integral à saúde da população, e deverá ser capaz de garantir o acesso universal da população a bens e serviços que garantam sua saúde e bem-estar.

Diante de todo exposto, a realização do processo de licitação com o intuito de registrar preços para aquisição de mobiliário em geral e eletrodomésticos justifica-se pela necessidade de garantir o aparelhamento das unidades que compõem a estrutura da Secretaria de Saúde, visto que estes objetos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades laborais dos servidores, receptividade e acolhimento da população. Além disso, é importante observar que tais bens são necessários para substituir aqueles similares, que estão deteriorados, com estado de conservação ruim, seja por desgaste natural, por eventual dano durante o uso ou até pelo uso prolongado, fato que compromete a efetividade e funcionamento do serviço, aumentando os riscos ergonômicos e ocupacionais.

Considerando que a maioria das estruturas de mobiliário das unidades de saúde se encontram inadequadas, podendo acarretar problemas de saúde que, agravados com o tempo, podem levar à incapacitação para o trabalho e até de outras atividades diárias. É sabido que itens inadequados no ambiente de trabalho, além de prejudicar a saúde do servidor, podem comprometer sua segurança e afetar diretamente sua produtividade, indo contra os princípios de ergonomia, assim, a Secretaria de Saúde solicita instauração de procedimento licitatório para atendimento da demanda de mobiliários para as unidades e se justifica face ao interesse público presente, para que o município de São Geraldo possa realizar suas atividades nos serviços de saúde, a aquisição de mobiliários, imprescindíveis ao andamento do serviço e no atendimento a população.

2.2. Justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços:

- 2.2.1. Melhoria da qualidade técnica dos documentos preliminares ao certame, tais como: especificações, alinhamento estratégico com o planejamento municipal e condições jurídicas para a contratação;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



2.2.2. Redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios sendo que a execução conjunta culmina em um único certame;

2.2.3. Ganho de economia de escala, pois, ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria quando do fracionamento de certames;

2.2.4. Necessidade de aquisições frequentes, com aquisição e entrega parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem;

2.2.5. Impossibilidade, pela natureza e destinação dos produtos, de definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.4. Fundamento legal e classificação dos bens comuns

2.4.1. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7892/2013, Decreto Municipal nº 097/2020, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) e suas alterações posteriores.

2.4.2. Legislação técnica aplicável: ABNT NBR 13967:2011 - Móveis para escritório - Sistemas de estação de trabalho - Classificação e métodos de ensaio; ABNT NBR 13961:2010 - Móveis para escritório – Armários; Norma Regulamentadora -NR 17 – Ergonomia, alterada pela Portaria nº 3.751/1990.

2.4.3. Os itens que compõem o objeto deste Termo de referência são de natureza comum por terem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste termo de referência, e por conter especificações usuais de mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O Licitante deverá apresentar a descrição detalhada do objeto ofertado em sua proposta de preço sob pena de desclassificação, e obedecer em suas especificações as normas estabelecidas em Lei, observando as descrições abaixo:



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	<p>Estante de aço com 6 prateleiras; armário estante; material: aço; largura: 0,90 M; profundidade: 0,40M; Altura: 1,98 M; cor: cinza; acabamento superficial: pintado em epóxi-pó; quantidade prateleiras internas: 4 UN; características adicionais: prateleiras reguláveis; peso recomendado por prateleira 25 kg distribuídos de forma uniforme. CATMAT: 252015</p> 	Unid.	100	R\$ 521,14	R\$ 5.211,00
02	<p>Arquivo de aço 4 gavetas p/ pastas suspensas características: arquivo escritório; material: chapa aço 26; acabamento superficial: pintura eletrostática epóxi pó; padrão acabamento: tratamento antiferruginoso; quantidade gavetas: 4 unidades; cor: cinza; características adicionais: travamento simultâneo, gavetas deslizantes; aplicação: pastas suspensas. CATMAT: 482650</p> 	Unid.	50	R\$ 1.426,03	R\$ 71.301,50
03	<p>Arquivo de aço misto escritório 3 gavetas p/ pastas suspensas e 2 gavetas para fichas, montável; arquivo escritório; material: aço; acabamento superficial: laminado melamínico; padrão acabamento: pintura epóxi; quantidade gavetas: 5 UN; cor: cinza; características adicionais: dimensões 1,33x0,50x0,70 Cm; com chaves; tratamento anticorrosivo; capacidade de peso e quantidade de pastas: o peso recomendado por gaveta é de 25 kg. CATMAT: 337659</p> 	Unid.	30	R\$ 1.569,47	R\$ 47.084,10
04	<p>Cadeira estofada fixa 4 pés; cadeira fixa; material assento: compensado/espuma injetada; material encosto: compensado/espuma injetada; material estrutura: tubo aço; material revestimento assento e encosto: tecido polipropileno; densidade espuma assento e encosto: média; acabamento estrutura: cromado; tipo base: fixo; tipo encosto: fixo; características adicionais: sem braço; cor: preta; tipo pé: 4 pés. CATMAT: 475805</p> 	Unid.	150	R\$ 183,84	R\$ 27.576,00
05	<p>Conjunto longarina de 3 lugares: cadeira sobre longarina; material assento e encosto: compensado/espuma injetada; material revestimento assento e encosto: tecido 100% poliéster; cor: preta; quantidade assentos: 3;</p>	Unid.	50	R\$ 494,12	R\$ 24.706,00



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



	<p>características adicionais: sapatas reguladoras de nível; comprimento longarina: 1,65 M; largura longarina: 0,63 M; pintura com tinta epóxi a pó. CATMAT: 257815</p> 				
06	<p>Conjunto longarina de 2 lugares: cadeira sobre longarina; material assento e encosto: polipropileno; cor: preta; quantidade assentos: 2 UN; características adicionais: sem braço; comprimento longarina: 100 CM; largura longarina: 100 CM; material estrutura: tubo aço; Acabamento Superficial Longarina: Pintura Em Epóxi-Pó. CATMAT: 601598</p> 	Unid.	30	R\$ 1.013,32	R\$ 30.399,60
07	<p>Cadeira executiva giratória cadeira digitador: constituída de: assento e encosto, coluna a gás; material estrutura: metal; material assento: espuma densidade controlada; material encosto: espuma densidade controlada; material revestimento: tecido 100% lã; tipo base: giratória; características adicionais: ergonômica, regulagem encosto e assento, perfil PR; tratamento superficial estrutura: pintura eletrostática epóxi-pó; cor: preta; quantidade pés: 5 UN. CATMAT: 264975</p> 	Unid.	10	R\$ 447,00	R\$ 4.470,00
08	<p>Mesa com 2 gavetas mesa auxiliar: conjunto mesas escritório; material: madeira MDF; revestimento: laminado melamínico; espessura tampo: 25 MM; formato: em "L"; altura saia frontal: 0,74 CM; comprimento maior mesa principal: 1,20 M; comprimento mesa auxiliar: 1,20 M; largura mesa auxiliar: 0,60 M; altura: 0,74 M; características adicionais: eletrocalha passagem fiação, gaveteiro com 3 gavetas; cor: cinza. CATMAT: 267602</p> 	Unid.	20	R\$ 1.108,42	R\$ 22.168,40
09	<p>Mesa secretária: conjunto mesas escritório; material: madeira aglomerada; padrão acabamento: mogno; espessura tampo: 18 mm; formato: em "L"; comprimento mesa auxiliar: 1,30 M; largura mesa auxiliar: 0,75 M; altura: 0,74 E 0,70 M; características adicionais: 3 gavetas com chaves,</p>	Unid.	30	R\$ 429,30	R\$ 12.879,00



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



	<p>conexão 90°, furos para fiação; comprimento mesa principal: 1,50 M; largura mesa principal: 0,76 M. CATMAT: 295520</p> 				
10	<p>Cadeira giratória com braços digitadores regulável: coluna a gás; cadeira digitador; material estrutura: tubo aço; material assento: espuma poliuretano injetado/densidade 55 Kg/M3/Es; material encosto: espuma poliuretano injetado/densidade 55 Kg/M3/Es; material revestimento: tecido retardante/textura antimancha; tipo base: giratória; tipo encosto: médio/ajustável em altura e inclinação; características adicionais: bordas assento e encosto com perfil PVC/dimensões; apoio braço: com braços reguláveis em forma de "T"; tratamento superficial estrutura: pintura em epóxi preto fosco; cor: preta; tipo rodízio: duplos/carcaça e roldanas nylon injetados; quantidade pés: 5 Un. CATMAT: 297495</p> 	Unid.	50	R\$ 1.243,04	R\$ 62.152,00
11	<p>Descanso de pés, apoio para pés com superfície antiderrapante, regulagem de inclinação, suporta mais de 60 kg estáticos, alta resistência com estrutura pintada em epóxi na cor preto, em conformidade com a norma NR 17, 1 ano de garantia. CATMAT: 459718</p> 	Unid.	50	R\$ 106,79	R\$ 5.339,50
12	<p>Ventilador de parede; material/composição aço e plástico, 3 velocidades, área de ventilação (m2)30 m² possui inclinação sim, número de hélices 3, características das hélices 400mm potência (w) 130w consumo (kw/h) 0,13 kw/h cor preto conteúdo da embalagem 1 ventilador, manual de instruções de instalação e garantia, dimensões aproximadas do produto em cm 50 x 50 x 12 cm. CATMAT: 406746</p> 	Unid.	30	R\$ 275,79	R\$ 8.273,70
13	<p>Ventilador de pé; características gerais: 3 velocidades, hélice com diâmetro de 30 cm, oscilação horizontal automática, inclinação vertical regulável, coluna telescópica com altura ajustável até 14 cm, grade removível, facilita a limpeza, baixo consumo de energia elétrica, baixo nível de ruído, nº de velocidades 3, grade removível, inclinação vertical ajustável, sem especificações técnicas, quantidade de pás 6, classificação de consumo (selo PROCEL), a</p>	Unid.	10	R\$ 252,84	R\$ 2.528,40



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



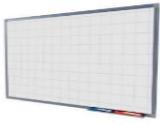
	<p>material grade plástica diâmetro (cm) 30 cm, consumo de energia (kw/h) 0,055 kw, cor preto, voltagem: 110v / 220v. CATMAT: 430910</p> 				
14	<p>Fogão 5 bocas forno easy clean e luz no forno; característica: - design super moderno - mesa de vidro temperado, qualidade e alta resistência, - mesa de alta potência com diversos tipos de queimadores - controle de temperatura do forno de 180 c a 280 c - trempes individuais de aço esmaltado, mais estabilidade no manuseio das panelas, - pés que proporcionam maior estabilidade para o seu fogão - acendimento automático total na mesa e no forno - queimadores de aço esmaltado - dobradiça italiana - forno easy clean, a gordura não gruda e fica mais fácil de limpar - proteção térmica e vidro duplo no forno - forno com válvula de segurança - prateleira do forno ajustável - luz no forno (a lâmpada não acompanha o produto em função da variação de voltagem)especificações técnicas: - ref.: fgv500pt - voltagem: bivolt - cor: branco - tipo: pISO - tamanho: 5 bocas - peso líquido (kg): 27,5 - peso bruto (kg): 31,66 - dimensão do produto (axlpx): 89 x 75,5 x 65cm - dimensão da embalagem (axlpx): 91 x 76,5 x 66 cm - garantia: 12 meses. CATMAT: 482244</p> 	Unid.	08	R\$ 1.233,24	R\$ 9.865,92
15	<p>Cama de solteiro; dimensões aproximadas altura: 91 cm, largura: 87 cm, profundidade: 195 cm; material de boa resistência e qualidade. CATMAT: 444520</p> 	Unid.	05	R\$ 742,76	R\$ 3.713,80
16	<p>Colchão solteiro; dimensões aproximadas: largura: 78 cm, comprimento: 188 cm, altura: 12 cm, de espuma com ótima qualidade D45. CATMAT: 215873</p> 	Unid.	05	R\$ 444,86	R\$ 2.224,30
17	<p>Geladeira tipo de degelo frost free 380 litros; características gerais: controle de temperatura externo; controle de temperatura do congelador; sistema frost free; trava na porta do congelador; gavetão de legumes transparente; porta latas; porta ovos para 12 unidades; resfriamento extra separador de garrafas. CATMAT: 463056</p> 	Unid.	10	R\$ 3.379,10	R\$ 33.791,00



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



18	<p>Condensador aparelho de ar condicionado split 30.000 BTU para refrigeração com capacidade de 30.000 BTU/h ou superior; 02 velocidades; com controle remoto sem fio e de cristal líquido; vazão de ar nominal de 580 m³/h; com as funções: sleep, sweep, timer 24h. Emergência com alimentação de 220 volts - 60hz: bifásico; compressor tipo rotativo, incluindo instalação. CATMAT: 392033</p> 	Unid.	06	R\$ 4.735,49	R\$ 28.412,91
19	<p>Mesa de reunião oval: 25 mm - 270 mm x 120mm x 740 mm pé da mesa Pé tubular (30 x 20 mm e 30 x 50 mm) com acabamento em madeira na parte central do pé acabamento de bordafita de borda 1mm sem abas. Possui sapatas. CATMAT: 381022</p> 	Unid.	07	R\$ 1.440,39	R\$ 10.082,73
20	<p>Mesa em (L) estação para escritório com 2 gavetas; mesa composta por 4 peças: 1 mesa reta 1,20 x 60; 1 mesa reta 80 x 60; 1 conexão leque 60x60; 1 gaveteiro fixo e 2 gavetas com chave. CATMAT: 485260</p> 	Unid.	07	R\$ 1.081,15	R\$ 7.568,05
21	<p>Micro-ondas 31 litros com função descongelar, 127 volts; tipo bancada; prato giratório; níveis de potência: 10 níveis; painel membrana digital. CATMAT: 368956</p> 	Unid.	10	R\$ 756,26	R\$ 7.562,60
22	<p>Quadro escolar quadriculado; 3,00 x 1,20 cm; moldura de alumínio branco; cantoneiras plástico formato arredondado; brilhante tampo em fórmica MDF; espessura da chapa de madeira 6mm; espessura do tampo 12mm. CATMAT: 602508</p> 	Unid.	15	R\$ 330,22	R\$ 4.953,22
23	<p>Chaleira de 1,8l; 127v; jarra de aço inoxidável com capacidade para 1,8l; tampa com trava de segurança; luz indicadora de funcionamento; base de contato separada. CATMAT: 605388</p> 	Unid.	20	R\$ 83,21	R\$ 1.664,20
24	<p>Gaveteiro plástico com 04 gavetas grandes e rodas; medidas aproximadas do gaveteiro: altura 80 cm, profundidade 40 cm, largura 31 cm; medidas aproximadas da gaveta: altura 16 cm, profundidade 35 cm, largura 24 cm; produto</p>	Unid.	20	R\$ 175,83	R\$ 3.516,60



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



	fabricado em polipropileno, ideal para organizar material de escritório. CATMAT: 398239					
25	Liquidificador doméstico 900w ; capacidade de 02 litros, 06 lâminas, 05 velocidades, tensão 127volts; com tampa; botão de pulsar e copo com tampinha dosadora. CATMAT: 611587		Unid.	10	R\$ 185,40	R\$ 1.854,00
26	Armário alto em aço 2 portas com 4 prateleiras ; porta com chave; medidas entre 1,90 altura por 90 largura. CATMAT: 608476		Unid.	50	R\$ 1.124,31	R\$ 56.215,50
27	Armário vitrine para primeiros socorros ; porta com fechadura cilíndrica; fundo e teto em chapa de aço esmaltada epóxi; 3 prateleiras; porta com fechadura cilíndrica fundo; teto em chapa de aço em pintura epóxi porta e laterais de vidro cristal de 3mm. CATMAT: 373084		Unid.	15	R\$ 1.521,61	R\$ 22.824,15
28	Suporte para CPU ; confeccionado em melamínico com 15 mm de espessura; padrão de cor a definir; 04 rodízios duplos de nylon; medindo 400x250x150mm. CATMAT: 607287		Unid.	50	R\$ 34,91	R\$ 1.745,50
29	Cadeira giratória secretária ; assento e encosto confeccionado em chassis de madeira compensada, multilaminada; moldada anatomicamente com 12mm de espessura; espuma injetada em poliuretano com 25mm; revestimento em couro sintético; base giratória, confeccionada em tubo de aço; com capa de polipropileno preto; regulagem de altura a gás; 05 rodízios duplos de nylon; dimensões do assento 1450x400p, encosto 1360x310h. CATMAT: 475766		Unid.	40	R\$ 732,94	R\$ 29.317,60
30	Cadeira alta para balcão , assento em compensado multilaminado 12mm de espessura; espuma injetada anatomicamente com 45 mm de espessura acabamento nas bordas em perfil; encosto em estrutura injetada em polipropileno copolímero; espuma injetada anatomicamente; assento e encosto revestidos		Unid.	15	R\$ 558,97	R\$ 8.384,55



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



	<p>em couro sintético na cor a definir; sistema de regulagem de altura da cadeira por coluna de mola à gás; possui aro de apoio dos pés com regulagem de altura por manípulo; cadeira: medidas entre altura do encosto: 270 mm largura do encosto: 365 mm profundidade do assento: 395 mm largura do assento: 440 mm; sem braço; profundidade total da cadeira: 690 mm; altura total da cadeira: 990 -1190 mm; altura do assento: 670 - 790 mm; largura total da cadeira: 690 mm. CATMAT: 427290</p>					
31	<p>Sofá para espera; sofá; material estrutura: madeira maciça; material estofamento: espuma poliuretano 5cm; revestimento: couro sintético; cor: a definir; quantidade assentos: 3 lugares; largura: 51 CM; profundidade: 85 CM; altura: 75 CM. CATMAT: 469700</p>		Unid.	06	R\$ 1.731,34	R\$ 10.388,04
32	<p>Carrinho funcional para limpeza completo; itens que compõem o kit: 01 carro funcional; 01 balde 30 litros; 01 cabo telescópico - 1,40 m; 01 garra plástica 01 refil; loop com cinta 320 g; 01 placa sinalizadora piso molhado 01 pá para pó. CATMAT: 298356</p>		Unid.	15	R\$ 1.849,76	R\$ 27.746,40
33	<p>Bebedouro industrial; com capacidade de armazenamento de água para 50 litros, com tecnologia de isolamento em poliuretano injetado, filtro para água, recipiente para água em polietileno rotomoldado atóxico, gás ecológico R-134, acabamento externo em aço inox 430, 02 torneiras, voltagem de 127v, medindo 1360x550x600mm, fornecedor deverá apresentar certificado do INMETRO e certificado de consumo de energia (PROCEL). CATMAT: 256255</p>		Unid.	08	R\$ 2.515,44	R\$ 20.123,52
34	<p>Armário de cozinha fabricado em aço suspenso (parede); acabamento em pintura eletrostática a pó brilhante; 3 portas de bater; 1 prateleira interna; puxadores metalizados; melhor aproveitamento do espaço para acomodar mais utensílios; design moderno; excelente durabilidade. CATMAT: 260038</p>		Unid.	08	R\$ 324,97	R\$ 2.599,76



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



35	Aparelho televisor, Smart TV 65 UHD 4k; tela sem limites visual; controle remoto; formato de tela widescreen; potência dos alto-falantes 20w; wi-fi – bluetooth; voltagem bivolt; cabo de energia; manual do usuário; garantia de 1 ano. CATMAT: 458905		Unid.	20	R\$ 3.552,51	R\$ 71.050,20
36	Condensador aparelho de ar condicionado 12000 btus split: dual voice inverter refrigeração, ventilação, desumidificação filtro lavável e removível temperatura de 18-32°C ideal para tamanho do ambiente 16-20m². CATMAT: 428537		Unid.	60	R\$ 2.049,02	R\$ 122.941,20
37	Escada de alumínio, 9 degraus, medindo mínimo de 2,64 metros. CATMAT: 252519		Unid.	07	R\$ 490,29	R\$ 3.432,03
38	Cafeteira Elétrica; material: aço inoxidável; capacidade: 2 L; tipo percolato voltagem: 110 V; normas técnicas: Ctf/Ibama; características adicionais: termostato; potência: 900 W. CATMAT: 486194		Unid.	10	R\$ 307,97	R\$ 3.079,70
39	Mesa copa/cozinha; Material mesa: estrutura tubular com tampo granito; Forma mesa: redonda ou retangular; Comprimento mesa: 1,40 m; Quantidade cadeiras: 6 un; Material cadeira: metal; Material encosto: metal; Cor cadeira: preta; Altura mesa: 80 cm; Espessura tampo: 30 mm; Características adicionais: cadeiras empilhável encosto em listras de ferro. CATMAT: 458165		Unid.	08	R\$ 1.479,59	R\$ 11.836,72
40	Armário Aço com 16 portas; Material: Chapa Aço 26/24; Acabamento Superficial: Pintura Epóxi; Cor: Cinza; Quantidade Portas: 16 UN; Altura: 1,93 M; Largura: 1,38M; Profundidade: 40 CM; Características Adicionais: Fechamento Com Pitão Para Cadeado. CATMAT: 483429		Unid.	10	R\$ 1.577,89	R\$ 15.778,90



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



41	Máquina Lavar Roupas; Tipo: Lavadora E Secadora; Capacidade: 15 a 17 KG; Aplicação: Lavagem E Secagem De Roupas Com Água Quente E Fria; Características Adicionais: Abertura Frontal Com Trava De Segurança; Voltagem: 127 V; Material Gabinete: Aço Inoxidável. CATMAT: 462003		Unid.	03	R\$ 2.852,00	R\$ 8.556,00
42	Ferro Passar Roupas; tipo: passadeira a vapor; capacidade: 1650 ML; tensão alimentação: 127 V; características adicionais: antiaderente, controle de temperatura. CATMAT: 483078		Unid.	04	R\$ 719,88	R\$ 2.879,52
43	Tábua Passar Roupas; material base: aglomerado naval, espuma recoberto tecido algodão; material pés: tubo aço com pintura epoxi; comprimento: 0,90 M; largura: 0,30 M; características adicionais: regul.altura 3 posições, passa manga, supor. ferro. CATMAT: 216458		Unid.	04	R\$ 286,95	R\$ 1.147,80
44	Tenda - Cobertura Barraca; material: lona nylon 600; largura: 3 M; comprimento: 3 M; altura: 1,30 A 2,20 M; características adicionais: tenda sanfonada/piramidal/estrutura metálica. CATMAT: 394694		Unid.	08	R\$ 256,05	R\$ 2.048,40
Valor Total: Novecentos e oito mil duzentos e noventa e sete reais e três centavos.						R\$ 908.297,13

3.2. Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de utilização, bem como deverão observar as normas técnicas dos órgãos reguladores, RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção e deverão estar dentro do prazo de validade.

3.3. Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme ordem de compras, qualquer dúvida entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Geraldo (32) 3556-1215, para eventuais explicações.

3.4. Na proposta os itens deverão apresentar a MARCA/MODELO/FABRICANTE dos produtos, os quais a contratada deverá entregar de acordo com a Ordem de fornecimento.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura;
- 4.1.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o município a celebrar contrato ou emitir nota de empenho, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- 4.2. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será o Município de São Geraldo.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação, caso venha a ser firmada, estará vinculado à vigência dos créditos orçamentários a ela vinculados, podendo ser prorrogada na forma do art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. A contratação será formalizada mediante emissão de contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer nos endereços abaixo descritos, ou em outro endereço constante na ordem de fornecimento, no horário de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, com comunicação e agendamento prévios pelo telefone (32) 3556-1658 e pelo e-mail gestaodecomprassg@gmail.com.

LOCAL	ENDEREÇO
Sede da Secretaria Municipal de Saúde (antigo Sindicato Rural)	Rua Clemente Bastos, s/nº, Bairro Etelvina, São Geraldo/MG
UBS Santo Antônio	Rua Capitão Machado, s/nº, Bairro Santo Antônio
UBS Monte Celeste	Praça Santo Antônio, s/nº, Distrito de Monte Celeste
UBS Eduardo Torrent	Rua José Jotta Neto, s/nº, Bairro Eduardo Torrent
UBS Centro	Travessa Clemente Bastos, s/nº, Bairro Etelvina
UBS Manoel Moreira	Rua das Acácias, 32, Manoel Moreira (em construção)
Farmácia Básica	Travessa Flávia Andrade, s/nº, Bairro Centro

- 6.2. O prazo para entrega dos produtos será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento que será enviada, preferencialmente, por e-mail.
- 6.3. Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento o primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail.
- 6.4. A Prefeitura não está obrigada a adquirir a totalidade dos itens licitados. O pedido/requisição/ordem de fornecimento será realizado de acordo com a necessidade do setor requisitante.
- 6.4.1. **Considera-se como data do recebimento da Ordem de Fornecimento:**
- O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;
 - O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada pessoalmente;
 - O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.
- 6.4.2. **Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:**
- A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento pessoalmente ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);
- 6.4.3. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o nome do responsável pelo atendimento e pedido de compras, bem como telefone e endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento.
- 6.5. As entregas se darão conforme as necessidades do município, de forma parcelada ou não, no local determinado, devendo o vencedor cumprir rigorosamente o prazo estipulado neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 6.6. A licitante vencedora deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. Os móveis devem estar devidamente embalados para o transporte até o local de instalação sem danos.
- 6.7. A licitante vencedora deverá entregar os bens, objeto deste termo de referência, novos, sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de produtos improvisados, peças adaptadas ou reconcondicionadas. Seus manuais de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas.
- 6.7.1. Qualquer entrega fora do local e horário previstos, e ainda, fora do prazo de entrega poderá ser devolvida, sem prejuízo às sanções previstas em lei.
- 6.8. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.10. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.10.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.12. Todas as notas fiscais deverão conter a descrição completa do item especificado na Ordem de Fornecimento, bem como o nº do empenho e da ordem de fornecimento que originaram a compra.
- 6.13. Em caso de qualquer avaria do produto durante a entrega, este deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do produto.
- 6.14. Caso não cumpridas as exigências, o fornecedor será comunicado para retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda às especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o município, e ficará sujeito às penalidades previstas na forma da lei.
- 6.15. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, excepcionalmente, mediante autorização prévia e formal do município, poderão ser entregues produtos de marcas/fabricantes diferentes da indicada originalmente na proposta, sempre avaliados os motivos para tanto e a critério EXCLUSIVO do município, desde que aferida a igualdade de preços ou a redução do substituto em relação ao substituído, sendo que na hipótese de majoração de preços, a substituição somente será autorizada caso a diferença seja arcada pelo fornecedor.
- 6.16. O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação.
- 6.17. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o município.
- 6.18. Em casos excepcionais de falta de algum produto constante na Ordem de Fornecimento emitida, a empresa deverá efetivar a remessa dos demais, justificando fundamentadamente os motivos da falta.
- 6.19. Caso seja detectada alguma irregularidade no transporte da mercadoria, esta poderá ser recebida, porém, imediatamente será solicitada ao fornecedor a troca, que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o município.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação o e recebimento definitivo;
- 7.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca/fabricante, procedência e prazo de validade, conforme o caso;
 - 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 8.1.7. manter atualizados durante a execução dos contratos os dados de contato, tais como telefone, e-mail, endereço, etc.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2.1. A gestão/fiscalização do contrato será realizada por responsável designado pela respectiva secretaria requisitante.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A conformidade do produto a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O pagamento ocorrerá mensalmente, de acordo com a quantidade efetiva de alunos matriculados.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o município deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, **devendo ser observado o que consta no comunicado da Diretoria de Finanças e no Decreto Municipal 257/2023.**

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.12. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços – ARP ou Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

14.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.1.2. **Para o reajustamento será necessário a apresentação dos seguintes comprovantes:**

- a) Notas Fiscais de compras por parte da Contratada referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início ARP, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal atual por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

14.1.2.1. Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ARP quanto ao item licitado.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



14.1. A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.2. Vale ressaltar que, as propostas apresentadas no momento da licitação têm validade mínima de 60 (sessenta) dias, não podendo sofrer reequilíbrio de preço durante esse período.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.5. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.7. cometer fraude fiscal;
- 15.1.8. apresentar documentação falsa;
- 15.1.9. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.10. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.11. não mantiver a proposta;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal à contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

a) Pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

b) Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

15.2.3. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.2.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Decreto Municipal 097/2020.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



15.2.9. Suspensão é a sanção que impossibilita a participação de pessoa física ou jurídica em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do município, de acordo com os prazos a seguir:

- a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenada ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;
- b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando a licitante solicitar cancelamento da proposta após o resultado do julgamento;
- c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato/nota de empenho ou retirar/receber a autorização/ordem de entrega/fornecimento do bem ou do serviço;
- d) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;
- e) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada apresentar documentos fraudulentos nas licitações, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;
- f) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

15.2.9.1. A suspensão poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

15.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do município de São Geraldo-MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2.10.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da entidade da Administração.

15.2.10.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

15.2.10.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na forma do Decreto nº 097/2020 e seus efeitos serão extensivos a toda Administração Pública.

15.2.11. As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro de Fornecedores do município, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

15.2.11.2 As sanções previstas nos itens acima poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou atos de corrupção empresarial, na forma da Lei.

15.2.12. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

15.2.13. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



15.2.14. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

15.3. As sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente;

15.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.4.1. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas no Decreto Municipal 097/2020, bem como na Lei 8.666/93.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

15.13. O município registra que em razão da natureza do objeto ser de extrema necessidade, o não cumprimento do fornecimento do objeto dentro do prazo estipulado neste termo de referência, acarretará todas as sanções e punições legais.

15.14. Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



15.15. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

15.16. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

15.17. A sanção de advertência pode ser aplicada à Contratada juntamente com a multa.

15.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.19. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo município, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo de referência.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O preço estimado de referência foi apurado com base média dos preços praticados por outros entes da Administração Pública, conforme consulta feita em sítio eletrônico especializado utilizado pelo município, o Banco de Preços, bem como nas páginas oficiais de órgãos públicos e em sites de domínio amplo, que constam dentro do site “Banco de Preços”. Ademais, após a apuração do preço médio, foi verificada a adequação dos valores obtidos, para maior segurança e economicidade na contratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

17.1.1. A(s) licitante(s) vencedora(s), assim que solicitada(s), deverá(ão) encaminhar para o setor de licitações, através do e-mail licitacao@saogeraldo.mg.gov.br, arquivo editável, contendo os itens vencidos no certame, onde conste todas as informações apresentadas em sua proposta final.

17.2. O presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, contém todos os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

17.3. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 059/2001.

São Geraldo, 14 de novembro de 2023.

Felício Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Saúde